CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.748-C DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2° 0 art. 22 da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	• 2	22.	•	• •	• •	• •		•		•		•	• •	•		•	 •	•	•	•	•	•
 												•		•		•	 	•	•		•	•
VIII	-	moi	nit	to	rai	me	nt	0	\in	21	et	r	ôn	i	CO	•						

§ 5° Para a execução da medida protetiva de urgência prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo, o poder público devera garantir a ofendida acesso a dispositivo que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK Relator



